

Aos 24 dias de maio de 2025, às 09 horas e 09 minutos, nas dependências da Secretaria de Estado da Saúde, anterior ao processo eleitoral, foi aberta instância recursal para os movimentos negros, como previamente divulgado em sítio eletrônico por deliberação da comissão eleitoral para o biênio 2025-2027 do Conselho Estadual da Juventude (CEJUVE). 1) **AFRO ORIGEM:** apresentou documento de identificação do representante instituído na ficha de inscrição, Sr. Kevyn Crizanto dos Santos e relatório de atividades para fins de comprovação da existência e atuação da entidade no segmento de inscrição. Deliberação da comissão: no relatório de atividades, a entidade comprovou por intermédio de imagens, datas e locais, sendo comprovada sua atuação. Desta forma, a comissão eleitoral **defer**e a inscrição e os habilita para o processo eleitoral. 2) **GTT de Relações Étnico-Raciais do CBCE:** apresentou documento de identificação do representante instituído na ficha de inscrição, Sr. Ramon Mateus Matheus dos Santos e Silva e ficha de inscrição que modifica a representação da entidade, uma vez que a pessoa anteriormente indicada realizou justificativa frente a comissão apresentando por razões de saúde sua impossibilidade de comparecer na data e local previamente indicados. Desta forma, a comissão eleitoral realiza nova avaliação frente aos documentos encaminhados e **defer**e a inscrição e os habilita para o processo eleitoral.

Anterior ao início do processo eleitoral, chegou ao conhecimento da Comissão Eleitoral (COE), que os representantes das instituições devidamente inscritas e habilitadas para o processo eleitoral: **JUBAC; JUVENTUDE DE AXÉ; ASSOCIAÇÃO PARADESPORTO 027; FEAPES; ADRC; FOGO NO PAVIO**, não poderiam comparecer por motivos diversos, o que inviabilizaria a continuidade do processo eleitoral. Desta forma, pensando no compromisso das instituições presentes e também, que alguns foram as únicas inscritas nos segmentos propostos como JUVENTUDE DE AXÉ – comunidades tradicionais e JUBAC – juventude religiosa; bem como que a motorista, que trazia o representante da AP027 estava à caminho, num traslado vindo do interior e teve complicações de saúde. Desta forma, a COE propôs uma votação por contraste da seguinte forma. 1) Aprovar que as instituições ADRC e FOGO NO PAVIO estavam devidamente habilitadas, mas não eram as únicas inscritas nos segmentos em questão e, em respeito as instituições presentes, prosseguir a votação sem a presença de um representante diferente indicado na ficha de inscrição. **APROVADO.** 2) Realizar uma indicação em ata pela realização de uma eleição suplementar, mantendo as inscrições já previamente feitas dos representantes dos segmentos de COMUNIDADES TRADICIONAIS; garantir que a FEAPAES possa participar novamente, com representante que cumpra os requisitos de idade e também à AP027, visto os problemas que vitimaram sua não participação na assembleia eleitoral; e garantir que a representante não indicada e ficha, porém presente, Sra. Débora, pudesse representar a JUBAC. **APROVADO.**

Às 10h 52 minutos, após o processo de discussões e deliberações da comissão eleitoral com as entidades, deu-se início ao processo de votação, sendo respectivamente indicados quais entidades serão titular e suplente, sendo importante dizer que cada segmento votará entre si e caso de empates, serão decididos conforme o regimento interno do conselho: 1) **ORGANIZAÇÕES OU ENTIDADE DE PESQUISA, PROJETOS OU FOMENTO DA TEMÁTICA JUVENTUDE:** titular: Fórum de Juventude do Território do Bem (4 votos a favor; 01 abstenção; 0 contrários); Suplente: FAMOPES (5 votos a favor; 0 contrários) – na discussão, o Cursinho Popular Tereza de Benguela havia se colocado na disputa pela suplência, porém retirou-se; 2) **JUVENTUDE SINDICAL OU CLASSE PROFISSIONAL:** Titular: CUT (única inscrita); 3) **JUVENTUDE COM DEFICIÊNCIA:** não discute, seguirá para eleição suplementar; 4) **ESPORTE:** Titular: ES

Handebol Praia (2 votos) e CTV (4 votos); eleito o CTV como titular; Suplente: CFC (4 votos a favor; 02 abstenções; 0 contrários); **5) JUVENTUDE PARTIDÁRIA:** Titular: UJS (1 voto) e JSB (2 votos) – eleita JSB; Suplente: Não houve candidatas; **6) MOVIMENTO CULTURAL:** Titular: Batalha do Estacionamento (0 votos) e Cultura Bethânia (2 votos) – eleito o Cultura Bethânia; Suplência: Não houve candidatos. **7) MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO:** Titular: DCE UVV e UNE (Empate 1x1); decidido pelo critério candidata mulher; eleito DCE UVV; Suplência: não houve candidato; **8) MOVIMENTO NEGRO:** Titular: GTT e Afro Origem (Empate) – decidido pelo critério candidato LGBT; eleito GTT; Suplência: não houve candidato; **9) MULHERES:** Titular: FOMES (2 votos favoráveis); Suplência: Não houve candidato; **10) MOVIMENTO SECUNDARISTA:** Titular: UBES (candidato único, eleito); **11) LGBT+:** Titular: Fórum LGBT de Serra (único candidato presente); **12) JUVENTUDE DO CAMPO:** Titular: FETAES (único candidato), eleito; **13) JUVENTUDE RELIGIOSA:** Titular: JUBAC (único candidato), eleito. Desta forma, eleitas as 14 cadeiras divulgadas pelo edital, segue novo regime de votação para eleição das cadeiras suplementares; **1) MULHERES:** Titular: MACUA (2 votos favoráveis); Suplência: Não houve candidato; **2) MOVIMENTO NEGRO:** Titular: Afro Origem (2 votos), eleito; Suplência: Não houve candidato; **3) MOVIMENTO CULTURAL:** Titular: Batalha do Estacionamento (2 votos), eleito; Suplência: Não houve candidato; **4) ESPORTE:** Titular: ES Handebol de Praia (6 votos favoráveis), eleito; Suplência: NB FC (6 votos favoráveis); **5) JUVENTUDE PARTIDÁRIA:** UJS (1 voto) e JPT (2 votos), eleito JPT; Suplência: UJS (3 votos); **6) ORGANIZAÇÕES:** Movimento Participa (3 votos) e Cursinho Popular Tereza Benguela (1 voto); Suplência: Cursinho Popular Tereza de Benguela (3 votos).

No mais, registra-se manifestações diversas a respeito do processo eleitoral, com finalidade de avaliar e aprimorar para que cada vez seja mais transparente o processo eleitoral e que haja um viés orientador da COE às instituições para diminuir o número de indeferimentos e garantir que seja equitativo e plural.

Com pedido de nota, o Sr. Artur Marely, representante da União Nacional do Estudantes (UNE) solicita registro em ata para que conste o indeferimento do DCE da UFES, uma vez que inscrições de associados e afiliados não podem ser feitos em detrimento da concorrência da entidade Geral (UNE), o que não ocorreu com a habilitação do DCE da UVV para eleição. Em réplica, garantindo a lisura do processo eleitoral, a COE replica que as documentações apresentadas pelo DCE UFES constitui formalmente a UNE como representação majoritária dos estudantes, o que não consta em documentação do DCE UVV e, por este único e exclusivo motivo, esta obteve habilitação e deferimento para o processo eleitoral.

Não havendo mais, foi dado por encerrado o processo eleitoral às 11 horas e 47 minutos.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

STERLAYNE PHACHINETH SANTOS ROSSETO

CIDADÃO

assinado em 04/06/2025 16:03:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/06/2025 16:03:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por STERLAYNE PHACHINETH SANTOS ROSSETO (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-80D1SX>